



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

P O R T A R I A

Nº 007/2017.

NORMATIZA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, DEFINE DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DA HORA DE ATIVIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de diretrizes de disponibilização de docentes das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar um mínimo múltiplo comum a 1 (um), 2 (dois), 3(três) e 4 (quatro), número de aulas dos componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular do Ensino Fundamental II oferecido pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua nas modalidades Regular e educação de Jovens e Adultos, para definição igualitária da carga horária de trabalho e alocação dos professores no quadro de horários de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (§ 4º do Artigo 2º), que estabelece a composição da jornada de trabalho do professor, observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos; e

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 13 e 14 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que trata das incumbências dos professores no exercício de suas funções,

RESOLVE:

Artigo 1º - A jornada de trabalho do membro do magistério é constituída de atividades de docência (hora/aula – atividades de interação com os educandos) e atividades pedagógicas (hora/atividade).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 1º - As atividades pedagógicas inerentes ao exercício da função de professor regente, nos termos da Resolução CP/CNE/nº 2/2015, destinam-se:

I – preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;

II – participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;

III – orientação e acompanhamento de estudantes;

IV – avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;

V – reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;

VI – participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão de escola;

VII – atividades de desenvolvimento profissional;

VIII – outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.

§ 2º - O tempo destinado as atividades pedagógicas inerentes ao exercício da função de professor regente deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da unidade escolar, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e as atividades individuais realizadas em locais a critério do próprio profissional.

§ 3º - Por orientação e acompanhamento de estudantes descrita no item III do § 1º deste Artigo, compreende-se as atividades extraclasse que não são caracterizadas como aulas/atividades curriculares envolvendo professores e estudantes.

§ 4º - A ausência não justificada em cursos, eventos, reuniões, colegiado de classe e/ou no tempo destinado às atividades pedagógicas inerentes ao exercício da função de professor regente no próprio local de trabalho, definidos pela Direção da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, será considerada falta não justificada (código 20).

§ 5º - A organização das atividades pedagógicas inerentes ao exercício da função de professor regente deverá respeitar as diretrizes e o calendário de atividades da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - A organização das atividades pedagógicas inerentes ao exercício da função de professor regente, deverá respeitar o limite mensal de até 50% (cinquenta por cento) para atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da unidade escolar ou atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação. Ocorrendo a necessidade da complementação de carga horária em outra unidade escolar, a mesma deverá ser distribuída equitativamente entre as escolas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 7º - Na hipótese de a unidade escolar apresentar forma alternativa para o cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior, a mesma deverá ser submetida, previamente, à Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua para apreciação e aprovação.

Artigo 2º - As atividades de docência dos professores, no efetivo exercício da função de professor regente, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua, será organizada semanalmente consoante tabela abaixo:

| CARGO | JORNADA SEMANAL | ATIVIDADE DOCENTE | HORA ATIVIDADES |
|---|-----------------|-------------------|-----------------|
| Professor de Educação Infantil, Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (Professor Docente II) | 22h30min | 15 h | 7h 30min |
| Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental (Professor Docente I em regime de reaproveitamento) | 20h | 12 h | 8h |

§ 1º - Nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 os profissionais do magistério deverão garantir o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - Para cômputo da carga horária semanal de atividade docente do professor em exercício no Ensino Fundamental II nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos, será considerado hora de trabalho o módulo-aula de 50 minutos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito